



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Página: 4

Ribeirão Preto, 16 de Dezembro de 2021.

Ofício nº 1235/2021-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Camara Municipal de Ribeirao Preto



Protocolo Geral nº 7638/2021
Data: 23/12/2021 Horário: 14:47
ADM -

Atenciosamente

RICARDO AGUIAR
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 8517 a 8520/2021

À Sua Excelência
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP



Processo PMRP 2021/168649 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: SOP-10 - DEPARTAMENTO FISCALIZACAO DE OBRAS PUBLICAS
Responsável: Cantidio Bretas Maganini
Data encam.: 14/12/2021 às 08:34

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: GP-4 ASTEL - ASSESSORIA TECNICO LEGISLATIVA

Encaminhamento

Encaminhamento: SEGUE INFORMADO

8517
Judeti



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

8518
Judeti

Processo:	REQUERIMENTO N° 8518/2021
Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Assunto:	REQUER INFORMAÇÕES À PREFEITURA MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, A RESPEITO DO PROFESSOR ARTICULADOR TERRITORIAL (PAT).

Senhor Secretário da Casa Civil
A/C: Assessoria Técnico-Legislativa - ASTEL

Senhor Secretário,

Em atenção ao Requerimento n° 8518/2021, de 29 de novembro de 2021, de autoria do Coletivo Popular Judeti Zilli, sirvo-me do presente para esclarecer os questionamentos a seguir:

1- Quantos professores da Rede Municipal de Ensino serão necessários para desempenhar esta função?

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que as concepções sobre a educação de crianças em espaços coletivos, por meio da seleção e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e de desenvolvimento das crianças têm se mostrado prioritárias nesta Pasta, assim como as discussões sobre como orientar o trabalho junto às crianças de até três anos em creches, e como garantir práticas, junto às crianças de quatro e cinco anos, que se articulem mas não antecipem processos do Ensino Fundamental. Nesse sentido, será instituído no ano de 2022 o Projeto "*Criança: sujeito de direitos e desejos*", que fomentará essas discussões com ações propositivas no que se refere à maior intencionalidade



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

pedagógica na seleção de práticas que corroborem para o desenvolvimento integral da criança, vista nesta concepção como sujeito de direitos e desejos, e da escuta ativa dos meninos e meninas da Educação Infantil.

O projeto introduz, também, o conceito de territórios educadores e educativos somando-se à concepção de educação infantil enquanto território do brincar. Nessa perspectiva, a escola dialoga com a sua comunidade no entorno bairro-escola, estabelece o diálogo com as unidades escolares da mesma região (entre as escolas georreferenciadas) que formam o território. Desse modo, a proposta tem como meta final o diálogo com a cidade, ou seja, os territórios juntos formam uma rede que dialogam entre si, potencializando a confluência para um diálogo educador e educativo, onde todos possam aprender e possam ensinar com maior intencionalidade pedagógica. É importante destacar que, na Educação Infantil, os eixos estruturantes das práticas pedagógicas são as interações e as brincadeiras, eixos balizadores também no diálogo com os agentes dos territórios.

Destaca-se, ainda, que no aludido projeto as unidades escolares de Educação Infantil foram agrupadas em conjuntos de três unidades georreferenciadas, totalizando o trabalho a ser realizado em 26 (vinte e seis) territórios educativos. Para tanto, serão necessários 26 (vinte e seis) professores da área de atuação em Educação Infantil para compor o Projeto "*Criança: sujeito de direitos e desejos*", docentes que, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 2.524/12, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, podem assumir projetos da Secretaria Municipal da Educação.

No caso do projeto supracitado, o foco de ação será a articulação da escola com as famílias e a comunidade, assim como a promoção de ações formativas em cada território como aliadas no processo de aprendizagem, tanto para os estudantes, como para os educadores e outros atores sociais do território.

Por fim, a perspectiva de territórios e regiões foi adotada por conta do entendimento de que esses espaços compartilham condições socioeconômicas, culturais e de acesso a aparelhos públicos semelhantes, que permitem uma reflexão mais consistente sobre suas possibilidades, a partir da experiência do outro.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Certamente ocorrerão momentos de compartilhamento e aprendizagem colaborativa mais amplos, para que diferentes territórios e regiões se conheçam e se reconheçam nas possibilidades educadoras e educativas.

2- De qual ou quais segmentos (PI, PII ou PIII) da Rede Municipal de Ensino serão selecionados estes Profissionais da Educação?

Comporão o Projeto “Criança: sujeito de direitos e desejos” professores (PEB I ou PEBII) que atuam na Educação Infantil.

3- Em qual ou quais modalidades de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) da Rede Municipal de Ensino atuarão estes Profissionais da Educação?

Os professores da Educação Infantil atuarão em sua própria área, qual seja: a Educação Infantil.

4- Existe previsão legal para a criação do Professor Articulador Territorial (PAT) na Rede Municipal de Ensino por meio do Estatuto do Magistério, Lei nº 2524/2012? Se sim, apontar em qual artigo está previsto tal cargo ou função. Se não, apontar em qual legislação educacional a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal da Educação estão se amparando?

Em primeiro lugar, cabe esclarecer que não há criação **do cargo de Professor Articulador do Território**. O professor efetivo da rede municipal de ensino, que tem por área de atuação a Educação Infantil, nos termos do Estatuto do Magistério Público Municipal, atuará no Projeto “Criança: sujeito de direitos e desejos” junto às escolas de Educação Infantil da rede municipal de ensino, apoiando a sua execução, conforme previsto no Estatuto do Magistério Público Municipal, em seu artigo 31:

Artigo 31 - Os professores poderão assumir projetos da Secretaria Municipal da Educação (**Apoio, Grupos de Estudos Complementares e outros**) como jornada de trabalho ou como



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

aulas eventuais, de forma a ser regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação. (grifos nossos)

Ainda, conforme estabelece o artigo 54 da lei supracitada, os profissionais do magistério efetivos poderão ser afastados de seus cargos por autorização do chefe do executivo e por tempo determinado, para:

Artigo 54 - Os profissionais do magistério efetivos poderão ser afastados de seus cargos por autorização do Chefe do Executivo e por tempo determinado, para:

I - prestar assessoria pedagógica junto às escolas da rede municipal de ensino de Ribeirão Preto;

(...)

É importante salientar que, na Educação Infantil, os avanços precisam ser evidenciados na garantia do fortalecimento da concepção de criança, assim como da vivência da infância, que perpassa pela **função** sociopolítica e pedagógica da Educação Infantil, de forma que as crianças usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais e possam se manifestar, de forma que tenham, na condição de **sujeito de direitos e de desejos**, suas manifestações acolhidas.

5- Existe alguma resolução que regulamente o Professor Articulador Territorial (PAT) na Rede Municipal de Ensino? Se sim, qual? Em qual data foi publicado no Diário Oficial a criação deste cargo ou função ou projeto de Professor Articulador Territorial (PAT)?

Será publicada a Resolução que institui o Projeto **“Criança: sujeito de direitos e desejos”**, o qual prevê como uma das estruturas do projeto o professor como apoiador e articulador do território educativo e do brincar. Cumpre esclarecer que o nome professor articulador do território está sendo utilizado para dar destaque ao projeto. O professor será a figura que movimentará o projeto, quem dialogará com seus pares na escola, em seu território, buscando fomentar as práticas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

mediadoras de aprendizagem, colocando a criança como centralidade de todo o processo educativo e evidenciando ações que reconheçam a atividade criadora e o protagonismo da criança. Por fim, não é o nome que dará o tom do projeto, e sim o papel que pertencerá a cada professor, que estará afastado da sala de aula, nos termos da lei, para mobilizar e articular a participação, o diálogo e a cooperação entre seus pares, com as crianças, a comunidade local e seu entorno, otimizando e potencializando espaços, tempos e atores. No contexto do território educativo, os educadores são compreendidos como agentes pedagógicos, capazes de apoiar o desenvolvimento de todo potencial humano, criando processos de integração da sociedade com a escola, permeando, inclusive, uma cultura de paz. Desse modo, a meta é colocar a criança na centralidade do processo educativo e alcançar o patamar de Ribeirão Preto como Cidade Educadora.

6- Esse projeto foi debatido e deliberado no Conselho Municipal da Educação? Se sim, quando e em qual sessão? Se não, por quê?

Conforme a Lei Complementar nº 3.089/21, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Educação, o colegiado tem como atribuição estabelecer diretrizes para o sistema de ensino. Em se tratando de um projeto piloto para 2022, cujos resultados serão avaliados pelo instrumento INDIQUE, os resultados poderão ser submetidos periodicamente para apreciação do Conselho Municipal da Educação, até mesmo para fortalecimento do escopo do projeto, que tem por meta o alcance da cidade como um todo. Entretanto, esta meta é a longo prazo e necessitará de uma grande articulação com outras esferas, como por exemplo, em um futuro próximo, com a Câmara dos Vereadores, caso todos se unam para uma Cidade Educadora.

7- Quais serão os custos financeiros para a Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal da Educação na implementação deste projeto, considerando o número de professores afastados da sala de aula para cumprir tais funções, considerando o plano de carreira, nível em que ele será inserido, os valores, o



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

número de professores substitutos que precisarão ser contratados para substituir, dentre outros encargos?

Os custos financeiros serão de contratação de 21 professores PEB I com salário inicial no nível 201. Para os 05 PEB II que atuarão no projeto, a carga horária será oferecida primeiramente como aula eventual para os professores do mesmo campo de atuação e, não havendo atribuição, serão contratados até 05 PEB II com salário inicial do nível 201. Quanto aos encargos dos professores efetivos que serão afastados pelos artigos 31 e 54 da Lei nº 2.524/12 não haverá alterações e os seus respectivos substitutos receberão pelo valor de hora/aula eventual, já os contratados com salário inicial no nível 201, não acarretando encargos superiores aos dos professores afastados. Para os professores que serão afastados não há prejuízo de nenhum dos benefícios do quadro do magistério, conforme estabelece o Estatuto do Magistério. A estimativa de custo para substituição daqueles que serão afastados das salas de aula para atuar no projeto é de R\$146.848,39 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) por mês e R\$ 2.413.811,32 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e onze reais e trinta e dois centavos) anuais.

8- Solicitamos uma cópia deste projeto com as funções deste profissional, objetivos, justificativas e tempo de duração?

Encaminhamos, anexo a este documento, cópia do projeto "Criança: sujeito de direitos e desejos".

SME, 17 de dezembro de 2021.

FELIPE ELIAS MIGUEL
Secretário Municipal da Educação

PROJETO “CRIANÇA: SUJEITO DE DIREITOS E DESEJOS”

TEMA: Educação, infância e território educativo

PROBLEMA: Como colocar a criança no centro da educação infantil de modo que ela vivencie o território como potencial educador?

DURAÇÃO: 1 (um) ano

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

As concepções sobre a educação de crianças em espaços coletivos e de seleção e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças têm se mostrado prioritárias nas discussões sobre como orientar o trabalho junto às crianças de até três anos em creches e como garantir práticas junto às crianças de quatro e cinco anos que se articulem, mas não antecipem processos do Ensino Fundamental.

Neste sentido, o Projeto “Criança Sujeito de direitos e desejos” vem fomentar essas discussões e propor maior intencionalidade pedagógica para a seleção de práticas que colaborem para o desenvolvimento integral da criança, vista como sujeito de direitos e desejos. Nesse sentido, a escuta ativa destas meninas e meninos da Educação Infantil reafirmam práticas pedagógicas intencionalmente planejadas, as quais estruturam o cotidiano das instituições de Educação Infantil e que devam considerar a integralidade e a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças.

O projeto introduz também o conceito de territórios educadores e educativos, somando-se à concepção de educação infantil enquanto território do brincar. Assim, a escola dialoga com a sua comunidade no entorno bairro-escola, estabelecendo também o diálogo com a região que lhes são comuns (entre as escolas georreferenciadas) que formam o território, tendo por meta final o diálogo com a cidade, ou seja, os territórios juntos formam uma rede que dialoga entre si, potencializando a confluência para um diálogo educador e educativo, em que todos possam aprender e possam ensinar. Na

educação Infantil os eixos estruturantes das práticas pedagógicas são as interações e as brincadeiras, e estes serão os eixos balizadores também no diálogo com os agentes dos territórios.

A Educação Infantil precisa avançar para consolidar o território do brincar tanto como concepção de infância quanto em concepção de escola, sendo o primeiro espaço coletivo de aprendizagens significativas. É necessário reconhecer o aprender com as potencialidades existentes no entorno, na rede do território e com alcance para uma cidade educadora.

O termo "território" é aqui compreendido na perspectiva apresentada por Iara Rolnik Xavier (2015), como produto da dinâmica social na qual se tensionam sujeitos sociais; apropriação no sentido simbólico, domínio no sentido político-econômico e espaço socialmente partilhado; construção a partir dos percursos diários trabalho-casa, casa-escola e das relações que se estabelecem no uso dos espaços ao longo dos dias e da vida das pessoas.

A partir dessa perspectiva, Helena Singer (2015) aponta que um território torna-se educativo quando cumpre estes quatro requisitos:

- Conta com um fórum intersetorial (poder local, iniciativa privada e sociedade civil organizada), interdisciplinar (educação, saúde, cultura, rede de garantia de direitos, desenvolvimento local etc.) e intergeracional (crianças, jovens e adultos) dedicado a formular e gerir um plano educativo local;
- Suas escolas desenvolvem projetos político-pedagógicos democráticos (PPPs) alinhados com os princípios da educação integral. Elas reconhecem os saberes comunitários, envolvem-se com as problemáticas locais e promovem a apropriação do território;
- Sua rede sociopedagógica (educação, desenvolvimento social, saúde, direitos humanos) cumpre suas tarefas de forma integrada, compartilhando dados e agendas, alinhando princípios e construindo estratégias comuns para o trabalho;
- Reconhece e exercita o potencial educativo de seus diferentes agentes, ampliando e diversificando as oportunidades para todos: um restaurante cede espaço para cursos de informática em que adolescentes ensinam idosos; museus desenvolvem programações voltadas para públicos

comumente aliados desses espaços, como crianças pequenas, imigrantes ou deficientes; criam-se espaços de cultura geridos pela comunidade em escolas públicas; uma praça é revitalizada com intervenções criativas dos artistas e, depois, passa a ser utilizada para atividades de skate, malabares, horta, basquete, mostras e shows.

A construção deste território educativo, portanto, não é um processo simples e ágil. Demanda organicidade às estruturas públicas e privadas, agregadas e articuladas com o objetivo de garantir o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças, oportunizando protagonismo para esse sujeito de direitos e desejos - a Criança. Nesse sentido, é urgente a necessidade de posicionar essa perspectiva no horizonte da rede municipal de ensino, entendendo a escola, seus atores e o entorno como espaço educador, de modo a potencializar aprendizagens significativas a partir da riqueza cultural desses elementos em processos educativos para todos e todas.

É a partir dessa concepção que se estrutura a presente concepção de território.

Definiu-se o território comum na perspectiva do conjunto de três unidades escolares, tendo por referência suas localizações, acesso aos mesmos aparelhos públicos e em razão das semelhanças sociais e culturais de suas comunidades. Esses territórios estão organizados conforme Anexo I.

Na mobilização e articulação de cada território está o Professor da Educação Infantil, articulando e mobilizando as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Para garantir a efetividade do projeto, haverá um professor de educação infantil definido pelo território, que fará a articulação e os diálogos, bem como o mapeamento dos bens culturais que estão na região comum ao território em conjunto com os gestores das unidades do território.

O professor articulador da Educação Infantil será afastado pelo artigo 54 da Lei Complementar nº 2.524, de 05 de abril de 2012, com ênfase ao seu inciso I, e conforme como também o artigo 31 desta mesma lei.

A definição do professor articulador do território ocorrerá por meio das equipes escolares das unidades que compõem cada território, a fim de que este profissional esteja diretamente relacionado ao espaço em que atuará.

A organização da gestão administrativa e pedagógica da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para 2022 será realizada em "territórios educativos". Ela se justifica pela proposta de avanços na qualidade do espaço educador e educativo na Educação Infantil, por meio da articulação entre o fazer pedagógico das unidades escolares, a escola aprendendo com a escola, com o contexto em seu entorno e os documentos legais que balizam a educação infantil.

2. METAS

- Colocar a criança na centralidade do processo educativo
- Alcançar o patamar de Ribeirão Preto como Cidade Educadora

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Priorizar a criança como sujeito histórico, de direitos e desejos, na prática educativa contextualizada, brincante, atuante e criadora.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Valorizar a cultura da criança em seu território de vivência;
- Realizar um trabalho voltado às práticas educativas efetivas na garantia de Direitos das crianças;
- Articular diferentes equipamentos públicos, parceiros e sujeitos para a prática pedagógica contextualizada;
- Mobilizar a comunidade na compreensão do território como oportunidade de aprendizagem;
- Estruturar caminhos didáticos e pedagógicos nos territórios educativos.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 CONCEPÇÕES DE SUJEITO E DE CRIANÇA

A concepção de sujeito está embasada na perspectiva histórico-cultural, que considera os aspectos biológicos e sociais. Desde o momento em que nascemos, aprendemos com o outro a apropriar-nos da cultura em que estamos inseridos.

A mediação social refere-se à participação do outro no desenvolvimento desde o início da sua vida por meio das interações e intervenções do outro, possibilitando a apropriação dos instrumentos e signos da cultura em que se está inserido (VIGOTSKI, 2010). Nesse sentido, podemos observar que o processo de formação e desenvolvimento da criança está sempre ligado às relações sociais que vão se constituindo ao longo de sua vida

Com as transformações sociais, culturais e econômicas em nosso país, que historicamente tratou a infância como um assunto de segundo plano, entre os séculos XIX e começo do século XX começaram a ser oficializados documentos legais que garantem a criança seu desenvolvimento pleno e passaram a reconhecê-la como sujeito de direitos. De acordo com Franco (2008), a primeira Declaração Universal dos Direitos da Criança só foi reconhecida legalmente no Brasil em 1927 e, como sujeito de direito, na Carta Magna de 1988 (BRASIL, Constituição, 1988) em seu Art. 208, em que o Estado passa a ter o dever de garantir educação das crianças, no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, Lei 8.069/90) e na LDB Lei 9.394/96, dentre os quais o direito ao brincar aparece associado ao desenvolvimento pleno, à educação e ao lazer.

Sobre os direitos da criança, de ela ser entendida como sujeito de direitos, alguns avanços legais foram aos poucos se concretizando, ainda que muitos desses direitos não ocorram na prática. Em âmbito internacional, um dos primeiros documentos que reconheceram a criança como sujeito de direitos, de acordo com Silva e Ramos (2015), ocorreu com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que passa a reconhecer como importante a

garantia legal do brincar, do lazer, do esporte, da cultura, da educação, entre outros, para o desenvolvimento da criança.

A concepção de criança que o projeto defende, conforme é apresentado na Diretrizes Curriculares de Educação Infantil, é a que deve ser considerada como um sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (BRASIL, 2010)

4.2 CONCEITOS ESTRUTURANTES

Compreendendo que o Projeto traz à luz conceitos até então novos ao processo pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto, faz-se importante elucidar suas definições e confluências sobre o fazer educativo cotidiano.

4.2.1 TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

O conceito de território educativo abrange uma concepção ampla de educação que extrapola a educação escolar, abraçando o entorno da escola e a cidade como promotoras do desenvolvimento humano em seus diálogos com os signos e significados da relação sujeitos-espacos. Essa perspectiva traz às instituições escolares o desafio de compreender, para além de seus muros, as potencialidades educativas da cidade.

É, ainda, uma característica dessa concepção o entendimento da educação em sua integralidade, mais do que como aumento de tempo na escola, e sim como conquista de qualidade educacional emancipatória também na integralidade dos espaços em que crianças, suas famílias e educadores vivem.

O território, nessa perspectiva da educação, faz parte do currículo escolar, como se fosse mais um dos sujeitos que não devem ser deixados de

lado no processo de aprendizagem das crianças, uma vez que fazem parte do cotidiano, do trajeto, das vivências e, muitas vezes, até mesmo da organização da rotina familiar. Portanto, o território é um elemento informal do processo educativo.

Nesse sentido, o trabalho com territórios educativos visa à estruturação sistemática de práticas contínuas, integradas e dialogadas entre crianças, territórios e seus agentes, gerando um movimento de pertencimento, de multiplicidade de oportunidades didáticas e de articulação interterritorial garantindo o cumprimento dos direitos vinculados à saúde, à segurança, à assistência social e aos direitos das crianças.

4.2.2 TERRITÓRIOS DO BRINCAR

“Territórios do brincar” é um Programa do Instituto Alana definido como “um trabalho de escuta, intercâmbio de saberes, registro e difusão da cultura infantil”. Através dessa inspiração, traz-se tal conceito, pois se acredita em sua potencialidade pedagógica para o trabalho com crianças e seus territórios educativos.

Organizado pela educadora e documentarista Renata Meirelles, o Programa frutificou-se em um filme documental longa-metragem, um site, um e-book e o Projeto Mapa do Brincar (este, em parceria com a jornalista Gabriela Romeu).

O Programa Território do Brincar torna-se uma inspiração para este Projeto por meio de sua sistemática atuação na escuta de crianças, no mapeamento das culturas infantis e no processo formativo em parceria com as escolas. Essa experiência pedagógica, antropológica, social e cultural pode sensibilizar e mobilizar os olhares docentes à prática educativa, além de transformar as relações das crianças e dos adultos com a brincadeira e com o território.

4.2.3 CIDADE EDUCADORA

Esse Projeto tem como uma das metas o alcance da cidade de Ribeirão Preto como Cidade Educadora. Em 1990 houve, em Barcelona, o I Congresso Internacional de Cidades Educadoras quando um grupo de cidades assinou um pacto de desenvolvimento público a partir de princípios orientadores, ações e práticas baseadas em documentos anteriores relacionados aos Direitos Humanos, ao Direito à Cidade, aos direitos das crianças, das mulheres e das pessoas com deficiência, ao Acordo sobre o Clima, ao Desenvolvimento Sustentável, entre outros. A Carta foi revisada em 1994, 2004 e 2020. Hoje, a Associação Internacional de Cidades Educadoras reúne 498 cidades de 35 países.

Em um de seus documentos oficiais, a Associação Internacional das Cidades Educadoras define que em cidades com esse título:

(...) a educação transcende as paredes da escola para impregnar toda a cidade. Uma educação para a cidadania, na qual todas as administrações assumem a sua responsabilidade na educação e na transformação da cidade num espaço de respeito pela vida e pela diversidade (AICE, 2020).

Nesse sentido, uma educação voltada para territórios educativos que almeja o desenvolvimento de uma Cidade Educadora afirma o compromisso de formação cidadã, comunitária e emancipadora, envolvendo todos os poderes da cidade e toda sua comunidade.

Portanto, ao implementar este Projeto, espera-se plantar a semente de reflexões e ações voltadas à Meta almejada para que Ribeirão Preto seja mais uma das Cidades Educadoras do Brasil.

4.3 A CRIANÇA E SEUS DIREITOS

O tema dos direitos das crianças vem sendo discutido desde o século XIX. Um dos precursores na luta social e política pelos direitos das crianças é

Janusz Korczak (1878-1942), ao considerar a infância como um dos períodos mais importantes na vida de um ser humano. Sob uma conjuntura profundamente adversa, Korczak (1981), naquela época, “ousou afirmar que a criança tem o direito de ser o que ela é e que o seu indiscutível e primeiro direito é aquele que permite que expresse suas ideias livremente” (GONÇALVES, 2016, pg.1). Korczak (1981), pautado no respeito à criança, apresentava como princípio norteador a condição de que os adultos deveriam sempre levar muito a sério as opiniões das crianças, suas sugestões e pontos de vista, e não deveriam os adultos se sobressairam em relação às crianças como era de praxe.

De acordo com Gonçalves (2016), a partir desse tempo, muitos são os desafios para que os direitos das crianças possam ser garantidos, tanto no âmbito internacional. Proclamados, respectivamente, a Declaração de Genebra (1924), Declaração dos Direitos da Criança (1959), Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), Constituição Federal Brasileira (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), e a Lei 11.525 (2007), apresentam-se para garantir à criança os seus direitos e sua prioridade absoluta. Destes, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), leva à consolidação de uma nova doutrina: a da proteção integral da criança, incorporada também pelo Brasil por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Podemos ainda incluir à lista supracitada, a Lei 9.394 (1996), mas sem deixar de mencionar o Estatuto da Criança e do Adolescente, que, na perspectiva de formar as crianças para a cidadania, pontua um dos direitos fundamentais quando estabelece que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]” (BRASIL, 1990).

Assim, considerando um dos aspectos fundamentais, que é a questão do direito à educação, especialmente no âmbito da educação infantil, ressaltamos o artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ao apontar o acesso à educação infantil como um direito da criança, sendo esta a primeira etapa da educação básica, que “tem como finalidade o

desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" (BRASIL, 1996).

Porém, na realidade, a efetivação de tais direitos ainda carece de uma articulação mais ampla e complexa, relacionada às transformações culturais, políticas, econômicas das diferentes sociedades, mas, especialmente, podemos pensar como a instituição escolar pode trabalhar e garantir tais direitos nesta sociedade em que nossas crianças estão inseridas.

Portanto, a criança, antes era vista como um sujeito "menor", passa a ser definida como sujeito de direitos, em nossas escolas. Para além dos direitos, é também definida como sujeito de fala, de escuta e, principalmente, de desejos.

4.4 A CRIANÇA E SEUS DESEJOS

Através desse Projeto, temos a oportunidade de nos abrir para aprender com as crianças: apreender e sentir suas realidades, seus momentos, seus valores, seus jeitos de ser e viver suas infâncias naquelas oportunidades em que, de perto, temos o privilégio de acompanhar esses retalhos de sua vida. Para atingir tal objetivo, é necessário oportunizar tempos e espaços nos quais as crianças possam "falar, dizer, expressar-se" de forma espontânea, por meio de suas linguagens diversas, verbais e não verbais, seus sentimentos, percepções, emoções, momentos, pensamentos.

Escutar as crianças, respeitar seus desejos significa principalmente estar presente e atento, ter a coragem de entrar por inteiro no universo das crianças, conhecer as diversidades das realidades infantis, ler o mundo desde o lugar delas, em diálogo com as nossas percepções adultas e com a nossa criança interior.

Considerar a criança como sujeito de desejos significa reconhecê-la enquanto ser humano, sujeito histórico e cultural que é capaz de participar do seu próprio processo formativo, em que sejam respeitados seus conhecimentos, sua cultura, e, a partir desta, avançar seu conhecimento, pois

toda criança tem o direito de ler o mundo, de conhecer e debater sobre os seus próprios direitos, de conhecer, aprender e participar do seu próprio processo formativo e de ser respeitada enquanto sujeito de direitos.

4.5 EMBASAMENTOS ÀS PRÁTICAS

A etapa da Educação Infantil compreende um conjunto de peculiaridades que derivam das características do próprio desenvolvimento das crianças até os 6 anos de idade. Essa é uma etapa de profundas mudanças na qual as crianças passam de uma dependência total dos educadores para poderem satisfazer suas necessidades vitais (de afeto e estimulação, de alimentação, de higiene, etc), até se tornarem progressivamente autônomas para resolver essas necessidades. No decorrer dessa etapa a curiosidade das crianças e sua necessidade de conhecer o mundo levam-nas a se movimentarem e, muitas vezes, põem à prova a capacidade das pessoas adultas de lhes abrirem novos caminhos que satisfaçam seus desejos de exploração e suas indagações.

Essas mudanças que acontecem nessa etapa nos fazem pensar em adequar as propostas que fazemos e o próprio fundamento da escola nos diferentes momentos pelos quais as crianças vão passando: isso se traduz na inutilidade de pensar em um único padrão em volta do qual se possam organizar as rotinas nas escolas de Educação Infantil. Assim como necessitam estar limpas, descansar quando isso lhes faz falta e comer em determinadas horas, as crianças também necessitam que brinquem com elas, que lhes mostremos afeto e conversemos com elas. A qualidade da interação diária que se estabelece entre a criança e seu educador constitui o motor do seu desenvolvimento, o que aborda uma nova dimensão às atividades consideradas rotineiras.

O que irá embasar as práticas desse projeto é a programação das interações a partir das necessidades das crianças daquele território. Portanto, as ações que serão programadas para aquele grupo específico permitirão alcançar o desenvolvimento e o progresso das crianças. Esse planejamento

com intencionalidade educativa permitirá atribuir os critérios necessários para avaliar o processo, para além da observação cotidiana. E, a partir dessa observação, serão adotadas as medidas pertinentes e as modificações necessárias para se ajustar às necessidades das crianças.

5. PLANO DE AÇÃO

2021:

- Formações continuadas e orientações in loco;
- Elaboração do Documento Orientador Curricular da Educação Infantil;
- Apresentação do Projeto aos gestores da Educação Infantil;
- Os gestores apresentaram o projeto para suas unidades. A definição do professor articulador do território ocorreu por meio das equipes escolares das unidades que compõem cada território, a fim de que este profissional esteja diretamente relacionado ao espaço em que atuará;
- Cada unidade escolar fez a definição de um docente, totalizando, portanto, o número de 3 professores definidos para cada território. Desses 3 nomes, as Unidades Escolares do Território reuniram-se para a definição de um desses nomes, preservando todo o processo de definição do professor articulador no âmbito do próprio território, a fim de uma definição democrática entre pares proporcionando maior pertencimento deste profissional em seu território;
- O nome do professor definido para cada território é encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação.

2022:

- Encontros mensais com a Secretaria Municipal de Educação para encaminhamentos das diretrizes pedagógicas a serem desenvolvidas nas unidades escolares, formação, reestruturação pedagógica, entre outros assuntos pertinentes aos territórios;
- Interlocução e mobilização pedagógicas realizadas in loco durante uma semana em cada unidade escolar;

- Interlocução e mobilização pedagógica de formação no TDC Rede;
- Estudos relacionados ao Documento Orientador Curricular da Educação Infantil;
- Avaliação, acompanhamento e registros em relação às práticas pedagógicas de cada unidade escolar.

5.1 PROFESSOR ARTICULADOR

A atuação desse Professor será a de um agente articulador e facilitador na construção e efetivação do sentido de território educativo. Sua presença contínua em diferentes espaços escolares exigirá capacidade de diálogo, de escuta ativa e perfil colaborativo. O Professor Articulador que atuará nos Territórios Educativos terá como principais atividades:

- I – Acompanhar as práticas pedagógicas das unidades escolares de seu território;
- II - Participar periodicamente das reuniões de alinhamento com a Secretaria Municipal da Educação;
- III - Apoiar e promover os momentos de formação a partir das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação (TDC Rede);
- IV – Acompanhar e apoiar a implementação curricular, as oficinas de aprofundamento dos conhecimentos e as práticas pedagógicas na Educação Infantil em seu território;
- V - Realizar devolutivas periódicas das formações e acompanhamento pedagógico das unidades escolares à Secretaria Municipal da Educação;
- VI - Colaborar na promoção do fortalecimento da Rede Municipal de Ensino, no segmento da Educação Infantil, nos aspectos pedagógicos e administrativos, no diálogo com as comunidades escolares e na implementação das políticas educacionais;
- VII – Contribuir para a articulação das comunidades que compõem cada território, com a finalidade de promover o reconhecimento e o aproveitamento dos equipamentos públicos e/ou sociais, tendo como referência a valorização dos bens culturais.

5.2 MAPEAMENTO

Uma das premissas da Educação no Território é a compreensão de suas potencialidades e problemas. Portanto, deve-se realizar mapeamentos:

- dos equipamentos públicos;
- dos movimentos sociais;
- dos agentes culturais;
- e levantamento e estudo da história do território.

5.3 OPORTUNIDADES FORMATIVAS

A partir dos mapeamentos, há as oportunidades formativas do território como aliadas no processo de aprendizagem, tanto de estudantes, como de educadores e de outros atores sociais do território.

Portanto, as oportunidades formativas vão no sentido de:

- Formação com outros profissionais do território;
- Reconhecimento de locais de educação não formal;
- Reconhecimento de locais de educação informal;
- Estabelecimento de parcerias com empreendimentos e empreendedores locais;
- Estabelecimento de vínculos com a comunidade;
- Proximidade das especificidades de cada território (desafios e possibilidades) – aprender com os desafios e utilizar as oportunidades para resolver os desafios;
- Garantia às crianças e suas respectivas famílias do Direito à Cidade partindo de seu território;
- Aproximação da rede protetiva;
- Estabelecimento de cultura de paz.

5.4 AÇÕES PEDAGÓGICAS

Visando a prática pedagógica ativa, contextualizada e com sentido para as crianças, a partir do conceito de Educação no Território, desdobram-se algumas ações:

- Entender todos os agentes do território como potenciais educadores e formadores;
- Utilização de espaços não formais de aprendizagem;
- Aproximação e reconhecimento das crianças em sua identidade e em seu letramento territorial;
- Pertencimento da criança e suas respectivas famílias;
- Elaboração de planejamento do professor regente de modo contextualizado, integrador, problematizador, reflexivo e propositivo;
- Escuta ativa das crianças e desdobramentos desta escuta;
- Compreender o território do brincar com ênfase no protagonismo e na ação criadora da criança;
- Resgate das brincadeiras tradicionais do território.

Entendendo o caráter dialógico da educação e da prática contextualizada ao território, outras ações pedagógicas podem se fazer pertinentes e passar a fazer parte do Projeto em cada unidade escolar ou em cada território.

5.5 FORMAÇÃO CONTINUADA

No trabalho da perspectiva dos Territórios Educativos mirando as Cidades Educadoras, é necessário o envolvimento de toda a comunidade. E, partindo da escola, é essencial que todos os educadores se encontrem em constante formação, formal e não formal, de modo a apurar olhares e qualificar-se para compreender e agir com crianças, famílias e comunidade.

Portanto, serão promovidas ações e formações on-line com diferentes profissionais da área, leituras de documentos, artigos e livros, bem como o intercâmbio com educadores de outras cidades por meio de encontros mensais

organizados pela Secretaria Municipal de Educação e dos estudos direcionados na Plataforma on-line de Trabalho Docente Coletivo (TDC).

6. AVALIAÇÃO

Será processual, formativa e contínua entre os territórios, sendo instrumento de reflexão sobre as práticas pedagógicas e das ações dos territórios.

6.1 PRINCÍPIOS

Os princípios desse Projeto são resumidos nos três pilares principiológicos, indicados na Resolução nº 01/1999 da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE), que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI):

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais (BRASIL, 2009, p. 2).

São princípios que se complementam e expressam uma formação fundamentada na integralidade do ser humano, que precisa apropriar-se dos sentidos éticos, políticos e estéticos na construção da sua identidade pessoal e social.

7. REFERÊNCIAS

AICE. Associação Internacional de Cidades Educadoras. **Carta das Cidades Educadoras**. Barcelona: Edicities, 2020. Disponível em <https://www.edcities.org/wp-content/uploads/2020/11/PT_Carta.pdf> Acesso 16 nov. 2021.

ARROYO, Miguel. O direito a tempos-espacos de um justo e digno viver. In: MOLL, Jaqueline (org.), **Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012.

BASSEDAS, Eulália. **Aprender e ensinar na educação infantil**. Eulália Bassedas, Teresa Huguet & Isabel Solé; tradução Cristina Maria de Oliveira. - Porto Alegre: Artmed, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 a. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm Acesso em mar. 2016

_____. Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990 b. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm Acesso em mar. 2016

_____. Lei n. 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC, SEB, 2010.

FRANCO, R. R. A fundamentação jurídica do direito de brincar. 2008. 253f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2008.

SILVA, S. M. M.; RAMOS, A. M. Q. P. Direito de brincar da criança brasileira. Rev. De políticas públicas, v.10, n.2. 2015. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3804/1913>. Acesso em 02 de junho de 2019.

GOMES, Rafael; AZEVEDO, Giselle. Dos territórios vulneráveis aos Territórios Educativos. **Revista Thésis**, dez. 2021. Disponível em <<https://thesis.anparq.org.br/revista-thesis/article/view/224/253>> Acesso em 17 nov. 2021.

GONÇALVES, Gisele. **A criança como sujeito de direitos: limites e possibilidades.** Reunião científica Anped: Educação, movimentos sociais e política. UFPR. Curitiba, Paraná. 2016

Disponível em:
http://www.anpedsul2016.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2015/11/Eixo-5_GISELE-GON%C3%87ALVES.pdf. Acesso em: 16 de dezembro, 2021.

FRIEDMANN, Adriana (org). **Escuta e observação de crianças: processos inspiradores para educadores.** Centro de Pesquisa e Formação Sesc. São Paulo, 2018.

KORCZAK, Janusz. Quando eu voltar a ser criança. São Paulo: Summus Ed., 1981.

MEIRELLES, Renata (org). **Território do Brincar Diálogos com Escolas.** São Paulo: Instituto Alana, 2015.

OLIVEIRA, Zilma Ramos de (org). **Educação Infantil: muitos olhares.** 9. ed - São Paulo: Cortez, 2010.

SINGER, Helena (org). Territórios educativos: experiências em diálogo com o Bairro-Escola. São Paulo: Moderna, 2015. Disponível em
https://www.cidadeescolaaprendiz.org.br/wp-content/uploads/2015/04/Territorios-Educativos_Vol1.pdf> Acesso em 16 nov. 2021.

VIGOTSKI, L. S. Psicologia pedagógica. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ANEXO I -
PROFESSOR ARTICULADOR DO TERRITÓRIO - TERRITÓRIOS:

TERRITÓRIO 1

CEI Ana Franco do Amaral, Prof^ª
CEI Cecílio Fráguas
CEI Girassol Encantado

TERRITÓRIO 2

CEI Leonor Mertília Costa
CEI Tony Miyasaka
EMEI Wilson Roselino, Dr.

TERRITÓRIO 3

CEI Nair Manoelina de Oliveira
CEI Thomaz Urbinatti
CEI Ana Maria Cháfalo

TERRITÓRIO 4

CEI Alaor Galvão Cesar
CEI Deolinda Gasparini

TERRITÓRIO 5

CEI Anna Ignês Carvalho Gouvêa
CEI Jesus de Nazaré
CEI Sebastião Martins de Moura
CEI Dom Bosco

TERRITÓRIO 6

CEI Padre Nelson Costa dos Santos
CEI Branca Serra
CEI Victor Youssef Darkoubi

CEI Aurélio Pacagnella

TERRITÓRIO 7

CEI João Pedro Castroviejo

CEI Marlene Marreiro Sibille

CEI Laurivaldo Fidelis, Prof.

TERRITÓRIO 8

EMEI Roberto Afonso Pontes

CEI Maria de Lourdes Guallaci Laguna

TERRITÓRIO 9

CEI Opus Dei

CEI Lucio Mendes

CEI Cloresdith Ferlin Ferreira

TERRITÓRIO 10

CEI Molelo Marincek

CEI João da Cruz Moreira

CEI Felicitá Drudi Costa Pinto

TERRITÓRIO 11

CEI Quintino Vieira

CEI Rosa Maria de Britto Cosenza

EMEI Carmen Aparecida de Carvalho Ramos

TERRITÓRIO 12

CEI Maria Regina Cavalcanti Prof^a

CEI Anna Augusta França

CEI Maria Lucia Meirelles Junqueira Reis

TERRITÓRIO 13

CEI Roberto Taranto, Drº
EMEI Anita Procópio Junqueira
EMEI Áurea Aparecida Braghetto Machado

TERRITÓRIO 14

EMEI Aloízio Olaia Paschoal
EMEI Nicolau Dinamarco Spinelli, Dr.
CEI Renato Camargo Mendes

TERRITÓRIO 15

EMEI Hilda Mosca
EMEI José Carlos Sobral, Dr.

TERRITÓRIO 16

EMEI Albert Einstein
EMEI Wanda Princivalli Marçal
EMEI José Roberto Felício, Dr.
EMEF Júlio Voltareli (5 turmas de pré-escola)

TERRITÓRIO 17

EMEI Iria Junqueira
EMEI Zilda Cossa D'ávila
EMEI Santa Terezinha
EMEI Ana dos Santos Gabarra

TERRITÓRIO 18

EMEI João Sperandio, Dep.
EMEI Hilda Maria Sobral Barbosa Mandarinó
EMEI Lilian Spadaro Rosa e Silva, Profª

TERRITÓRIO 19

EMEI Miguel Mussi, Prof.

EMEI Marlene Jorge dos Reis, Profª

EMEI Henila Godoy Velludo Salvador

TERRITÓRIO 20

EMEI José Pedro Moreira, Prof.

EMEI Maria Aparecida Borges de Oliveira Bonini, Profª

TERRITÓRIO 21

EMEI Maria Pontim

EMEI Moacir Firmino

EMEI Narciso Nicolodi, Ir.

TERRITÓRIO 22

EMEI Tereza Hendrica Antonissen (Miss Margareth)

CEI Hortêncio Pereira da Silva, Profº

EMEI Adriana Coutinho Brandani Camilo

TERRITÓRIO 23

EMEI Paulo Henrique de Souza

EMEI Ruy Escorel Ferreira Santos

EMEI José Bonifácio Coutinho Nogueira

TERRITÓRIO 24

EMEI Amélia Junqueira

EMEI Amélia Sofia Rodrigues da Costa, Profª

EMEI Carmem Massarotto, Profª

TERRITÓRIO 25

EMEI Maria Helena Braga Monte Serrat, Drª

EMEI Santa Maria Goretti

EMEI Caetana Spinelli Martins

TERRITÓRIO 26

EMEI Emílio Jarbinet, Pe.

EMEI Neide Aparecida Golfetto de Castro

EMEI Elza Guazzelli da Costa, Prfª

ANEXO II –

FONTES E INSPIRAÇÕES PARA O TRABALHO COM TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Territórios educativos:

Centro de Referências em Educação Integral - Conceito:

<https://educacaointegral.org.br/glossario/territorio-educativo/#:~:text=Territ%C3%B3rio%20educativo%20%C3%A9%20um%20termo,forma%C3%A7%C3%A3o%20integral%20de%20seus%20habitantes.>

Educação e território - Conceito:

<https://educacaoeterritorio.org.br/conceito-territorios-educativos/>

De territórios vulneráveis a territórios educativos:

<https://thesis.anparq.org.br/revista-thesis/article/view/224>

Como aprender na cidade?

<https://portal.aprendiz.uol.com.br/2015/04/06/territorios-educativos-como-aprender-na-cidade/>

Cidade Escola Aprendiz: Experiências em diálogo com o bairro-escola:

https://www.cidadeescolaaprendiz.org.br/wp-content/uploads/2015/04/Territorios-Educativos_Vol1.pdf

Cidade e Territórios Educativos: elementos para pensar a educação na contemporaneidade:

<http://37reuniao.anped.org.br/wp-content/uploads/2015/02/JMOLL-ANPED-2015.pdf>

Por que aprender e educar no território:

<https://educacaointegral.org.br/metodologias/por-que-aprender-educar-territorio/>

Território do Brincar:

Programa Território do Brincar: <https://territoriodobrincar.com.br/>

Filme Território do Brincar:

<https://territoriodobrincar.com.br/longa-metragem-territorio-do-brincar/>

Território do Brincar: diálogo com as escolas:

<https://territoriodobrincar.com.br/wp-content/uploads/2014/02/Territ%C3%B3rio-do-Brincar-Di%C3%A1logo-com-Escolas-Livro.pdf>

A criança e o espaço:

<http://primeirainfancia.org.br/criancaeoespaco/inspire-se/inspire-se-territorio-do-brincar/>

O poder da brincadeira:

<http://avante.org.br/o-poder-da-brincadeira-com-renata-meirelles-do-territorio-d-o-brincar/>

Cidades educadoras:

Associação Internacional de Cidades Educadoras: <https://www.edcities.org/pt/>

Rede Brasileira de Cidades Educadoras:

<https://www.edcities.org/rede-brasileira/>

Carta das Cidades Educadoras:

<https://www.edcities.org/rede-portuguesa/wp-content/uploads/sites/12/2018/09/Carta-das-cidades-educadoras.pdf>

Centro de Referências em Educação Integral - Conceito:

<https://educacaointegral.org.br/glossario/cidade-educadora/>

Conceito de Cidade Educadora – MEC:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9272-apresentacoes-rede-brasileira-cidades-educadoras-pdf&category_slug=outubro-2011-pdf&Itemid=30192

5 cidades educadoras que transformaram suas realidades locais pelo aprendizado:

<https://portal.aprendiz.uol.com.br/2015/05/07/5-cidades-educadoras-que-transformaram-suas-realidades-locais-pelo-aprendizado/>

Por que falar de Cidades Educadoras hoje no Brasil?

<https://escolastransformadoras.com.br/noticias/por-que-falar-de-cidades-educadoras-hoje-no-brasil/>

Cidades Educadoras brasileiras (14):

[https://cer.sebrae.com.br/blog/cidades-educadoras-principios-para-uma-educacao-de-qualidade/#:~:text=Aqui%20no%20Brasil%2C%2014%20munic%C3%ADpios.\)%20e%20Vit%C3%B3ria%20\(ES\).](https://cer.sebrae.com.br/blog/cidades-educadoras-principios-para-uma-educacao-de-qualidade/#:~:text=Aqui%20no%20Brasil%2C%2014%20munic%C3%ADpios.)%20e%20Vit%C3%B3ria%20(ES).)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

8519
Judeti

Processo: REQUERIMENTO N° 8519/2021
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Assunto: REQUER INFORMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO A RESPEITO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE PREFEITURA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APMs) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Senhor Secretário da Casa Civil
A/C: Assessoria Técnico-Legislativa - ASTEL

Senhor Secretário,

Em atenção ao Requerimento n° 8519/2021, de 26 de novembro de 2021, de autoria do Coletivo Popular Judeti Zilli, que solicita uma cópia do termo de colaboração entre Prefeitura e Associação de Pais e Mestres (APMs) de uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, sirvo-me do presente para encaminhar os documentos de formalização da parceria com a APM da EMEI Prof. Dr. Ruy Escorel Ferreira Santos, conforme segue:

- 1) Termo de Colaboração;
- 2) 1º Aditamento do Termo de Colaboração;
- 3) 2º Aditamento do Termo de Colaboração;
- 4) 3º Aditamento do Termo de Colaboração;
- 5) 4º Aditamento do Termo de Colaboração;
- 6) 5º Aditamento do Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

SME, 13 de dezembro de 2021.

FELIPE ELIAS MIGUEL
Secretário Municipal da Educação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha:
Proc.:	2018.006879-9
Ass./Car:	Ass. Paulus de Jesus

Página: 8

Termo de Colaboração nº 156/2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A APM DA EMEI DR. RUY ESCOREL FERREIRA SANTOS, POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DO ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Dos Participes:

Pelo presente Termo de colaboração a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Educação, **Luciana Andrade Rodrigues Silva**, portadora do RG nº 13.736.883-5 e CPF nº 159.985.758-81, doravante denominada SECRETARIA, e a “**Associação de Pais e Mestres da Escola de Educação Infantil Dr. Ruy Escorel Ferreira Santos**”, inscrita no CNPJ/MF 10.870.636/0001-48, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Antônio Carlos de Pádua Rinhel nº 80, neste ato representada por sua Presidente Sr^a **Aline Orlando Nunes**, RG nº M9.056.116 e CPF nº 073.421.416-23, devidamente autuados no **Processo Administrativo nº 2018.006879-9**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste, firmado por inexigibilidade de chamamento público na forma do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

1. Do Objeto:

O presente ajuste tem por objeto o estabelecimento de colaboração entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e a ENTIDADE, para manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados, a agilização e otimização dos recursos alocados às Unidades Educacionais e a desburocratização do atendimento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha:	Página: 9
Proc.:	2018.0088 77-9
Ass./Car.:	Comunicação e Relações

Departamento de Administração Geral

2. Da Execução do Objeto:

2.1 – Para a execução do presente ajuste, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO repassará recursos à ENTIDADE, ficando esclarecido que o respectivo numerário, destinar-se-á à manutenção do atendimento, conforme especificado na Cláusula Primeira, e conforme plano de trabalho, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

2.2 – Caberá a ENTIDADE:

2.2.1. Destinar o numerário recebido da SECRETARIA, exclusivamente para o atendimento integral das ações contidas no PLANO DE TRABALHO apresentado e aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

2.2.2. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste.

2.2.3. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo.

2.2.4. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da SECRETARIA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo o(a) responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

2.2.5. Assegurar à SECRETARIA e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário.

2.2.6. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população ampla e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

2.2.7. A ENTIDADE deverá afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ribeirão Preto, por intermédio da SECRETARIA, na entrada da Entidade, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela SECRETARIA.

2.2.8. Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

2.2.9. A Entidade deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

2.2.10. A Entidade deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas.

2.2.11. A Entidade deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha: 8
 Proc.: 2018 00879-9
 Ass./Car.: *Ass. de Planejamento e Orçamento*

bancária específica em instituição financeira pública.

2.2.12. A Entidade deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica ou outro meio conforme previsto no § 1º do decreto 48 de 30/01/2017.

2.2.13. A Entidade possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal.

2.3. Caberá a SECRETARIA:

2.3.1. Repassar durante o exercício **10 (dez) parcelas no valor de R\$ 3.210,00 (três mil duzentos e dez reais)**, para despesas de custeio, onde os repasses serão mensais.

2.3.2. Fiscalizar a aplicação das importâncias repassadas à entidade.

2.3.3. Verificar mensalmente a quantidade dos alunos atendidos, através do sistema Coderp SAE e de sua equipe de supervisão, comunicando ao Departamento Administrativo sobre qualquer alteração de atendimento.

2.3.4. **Suspender** os repasses dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.3.4.1. Quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.3.4.2. Quando do não cumprimento dos prazos das Prestações de Contas;

2.3.4.3. Quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

2.3.4.4. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente.

3. Da Vigência:

O presente ajuste terá a duração inicial de **10 (dez) meses**, de 01 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a exclusivo critério da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

4. Do Monitoramento:

A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento designada pela SECRETARIA.

4.1. Fica designado pela Secretaria acima citada, como GESTOR DA PARCERIA, a servidora pública **Andreia Marques Maciel de Carvalho**, Chefe de Divisão de Gerenciamento de Pessoal, CPF nº 259.944.828-03, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal 048 de 30 de janeiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

4.2. Ficam designados como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha:	Página: 11
Proc.:	2018 006879-9
Ass./Car.:	Assessoria de Planejamento Anna Paula Rodrigues

E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, os servidores públicos, conforme abaixo, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 048 de 30 de janeiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014:

Titulares:

Cláudia Maria Remonti, Silvana Aparecida Nieto Lopez e Eliana Conceição da Silva Costa.

Suplentes:

Mariana S. Moretto Moreschi, Beatriz Oliveira Tartaro e Diego Henrique Guerreiro.

4.3. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 048, de 30 de janeiro de 2017.

4.4. A entidade deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

5. Da Prestação de Contas:

A ENTIDADE deverá:

5.1. Prestar contas à PREFEITURA, nos moldes do Decreto Municipal nº 048, de 30 de janeiro de 2017, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação.

5.2. Apresentar **mensalmente** à SECRETARIA as seguintes informações:

I – extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver.

II – Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.

III – Relatório emitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado por cada Secretaria celebrante da parceria.

5.3. Apresentar **quadrimestralmente** à SECRETARIA as seguintes informações:

I – relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

II – relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme conteúdo mínimo do Decreto Municipal nº 048, de 30 de janeiro de 2017.

5.4. Apresentar **anualmente** à SECRETARIA as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha:	Página: 12
Proc.:	2019.006874-7
Ass./Car:	Anna Paula R. de Jesus Anna Paula Roque dos Santos

- I – comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.
- II – extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados.
- III – conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver.
- IV – cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável.
- V – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.
- VI – na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil.
- VII – certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.
- VIII – Certidão ref. a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria, se houver.
- IX – demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do Decreto Municipal nº 048, de 30 de janeiro de 2017, utilizados como requisitos de habilitação.

5.5. O descumprimento dos prazos para a prestação de contas ou o não atendimento às notificações da Secretaria Municipal da Educação ou da Auditoria Interna da Secretaria da Municipal da Fazenda implicarão na interrupção do recebimento dos recursos, cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa no município e cobrança judicial.

5.6. A prestação de contas deverá ser efetuada conforme orientação fornecida pela Secretaria Municipal da Educação durante o exercício.

6. Da Restituição:

A ENTIDADE obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- 6.1. Conclusão do objeto da parceria;
- 6.2. Inexecução do objeto do ajuste;
- 6.3. Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- 6.4. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- 6.5. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

7. Dos Bens Remanescentes

A ENTIDADE fica obrigada a devolver à Prefeitura bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria.

8. Dotação Orçamentária:

O valor total do presente termo é de **R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)** – Dotação Orçamentária para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: 02.07 – Secretaria Municipal da Educação
- Unidade executora: 02.07.35 – Departamento de Educação
- Ficha (dotação): 221/2018
- Natureza da despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
- Vinculo: 01.210.0000 – Educação Infantil
- Classificação funcional: 02.07.35.12.365.10101.20086 – Gestão Democrática das Unidades Escolares- Subvenção APMs.

9. Denúncia e Extinção:

9.1. O presente ajuste poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, respeitadas as obrigações assumidas e dos direitos oriundos do presente ajuste.

9.2. A denuncia será formulada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretender o encerramento do presente.

9.3. A perda das qualidades essenciais da ENTIDADE, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade do serviço, importarão em denúncia imediata do presente ajuste, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

10. Do Aditamento:

Durante a execução deste ajuste poderá o mesmo ser aditado o valor do repasse, em razão da conveniência e interesse públicos, nos limites da previsão orçamentária.

11. Do Foro:

Fica eleito o foro da COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente ajuste.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha:	Página: 14
Proc.:	2018.006879-9
Ass./Car:	Anna Paula Roque dos Santos

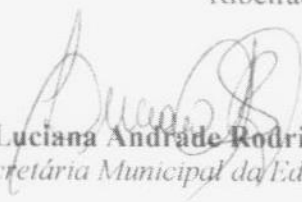
Departamento de Administração Geral

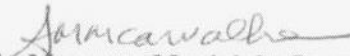
12. Das Disposições Gerais


A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.


Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente termo.


Ribeirão Preto, 03 de dezembro de 2018.


Profª Luciana Andrade Rodrigues Silva
Secretária Municipal da Educação


Andreia Marques Maciel de Carvalho
Gestora da Parceria - CPF nº 259.944.828-03


Aline Orlando Nunes
*Associação de Pais e Mestres da escola Municipal de Educação Infantil
Dr. Ray Escorel Ferreira Santos*


1. *Luciana Lopes Chagas*
Departamento de Administração Geral


2. *Anna Paula Roque dos Santos*
Departamento de Administração Geral



Folha: 133
Proc.: 2018.006879-9
Ass./Car. Anna Paula de Faria

Departamento de Administração Geral

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 156/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A APM DA EMEI DR. RUY ESCOREL FERREIRA SANTOS, POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DO ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Dos Participes:

Pelo presente Termo de colaboração a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Educação, **Felipe Elias Miguel**, portador do RG nº 33.902.754-X e CPF nº 298.202.098-03, doravante denominada SECRETARIA, e a "Associação de Pais e Mestres da Escola de Educação Infantil Dr. Ruy Escorel Ferreira Santos", inscrita no CNPJ/MF 10.870.636/0001-48, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Antônio Carlos de Pádua Rinhel nº 80, neste ato representada por sua Presidente Srª **Aline Orlando Nunes**, RG nº M9.056.116 e CPF nº 073.421.416-23, devidamente autuados no **Processo Administrativo nº 2018.006879-9**, resolvem rerratificar o presente termo, na forma como abaixo segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente termo de rerratificação tem como objeto o **aditamento do valor** pactuado conforme previsto em sua cláusula segunda, item 2.3.1, e a **prorrogação da vigência**, conforme previsto em sua cláusula terceira.

Cláusula Segunda – Da Execução do Objeto

1. Pelo presente termo de rerratificação, a SECRETARIA repassará durante o exercício **10 (dez) parcelas no valor de R\$ 3.785,00 (três mil setecentos e oitenta e cinco reais)**, totalizando **R\$ 37.850,00 (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta reais)**, até o fim da parceria, provenientes de recursos próprios do Tesouro Municipal, aplicadas em custeio, para a execução do objeto proposto.



Folha: 139
Proc.: 2018.006879-9
Ass: [Handwritten Signature]
Departamento de Administração Geral

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Cláusula Terceira – Da Vigência

1. Pelo presente termo de rerratificação, **fica prorrogado por mais 11 (onze) meses**, retroagindo seus efeitos à 01/02/2019, com **vigência no período de 01/02/2019 à 31/12/2019**, mantendo-se o mesmo critério de contagem.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

1. Pelo presente termo de rerratificação, a codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação nº:


- Unidade orçamentária: 02.07 – Secretaria Municipal da Educação
- Unidade executora: 02.07.35 – Departamento de Educação
- Ficha (dotação): 230/2019
- Natureza da despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
- Vínculo: 01.210.0000 – Educação Infantil
- Classificação funcional: 02.07.35.12.365.10101.20086 – Gestão Democrática das Unidades Escolares - Subvenção APMS.

Cláusula Quinta – Da Ratificação das Cláusulas

1. Ficam ratificadas e incorporadas a este as demais condições e Cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 20 de maio de 2019.


Felipe Elias Miguel

Secretário Municipal da Educação



Andreia Marques Maciel de Carvalho

Gestora da Parceria – CPF nº 259.944.828-03

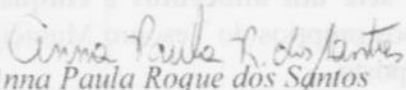

Aline Orlando Nunes

Associação de Pais e Mestres da escola Municipal de Educação Infantil

Dr. Ruy Escorel Ferreira Santos


1. Luciana Lopes Chagas

Departamento de Administração Geral


2. Anna Paula Roque dos Santos

Departamento de Administração Geral



Folha: 03
Proc. 2018.006879-9
Luciana Lopes Chagas
Secretária Depto. Adm. Geral

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 156/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A APM DA EMEI DR. RUY ESCOREL FERREIRA SANTOS, POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DO ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Dos Partícipes:

Pelo presente Termo de colaboração a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Educação, **Felipe Elias Miguel**, portador do RG nº 33.902.754-X e CPF nº 298.202.098-03, doravante denominada SECRETARIA, e a "Associação de Pais e Mestres da Escola de Educação Infantil Dr. Ruy Escorel Ferreira Santos", inscrita no CNPJ/MF 10.870.636/0001-48, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Antônio Carlos de Pádua Rinhel nº 80, neste ato representada por sua Presidente Srª **Aline Orlando Nunes**, RG nº M9.056.116 e CPF nº 073.421.416-23, devidamente autuados no **Processo Administrativo nº 2018.006879-9**, resolvem rerratificar o presente termo, na forma como abaixo segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente termo de rerratificação tem como objeto o **aditamento do valor pactuado conforme previsto em sua cláusula segunda, item 2.3.1, e a prorrogação da vigência**, conforme previsto em sua cláusula terceira, e a **alteração do Gestor da Parceria**, conforme previsto em sua cláusula quarta.

Cláusula Segunda – Da Execução do Objeto

1. Pelo presente termo de rerratificação, a SECRETARIA repassará durante o exercício **10 (dez) parcelas no valor de R\$ 4.156,00 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais), totalizando R\$ 41.560,00 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta reais)**, até o fim da parceria, provenientes de recursos próprios do Tesouro Municipal, aplicadas em custeio, para a execução do objeto proposto.

Cláusula Terceira – Da Vigência

1. Pelo presente termo de rerratificação, **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses**, retroagindo seus efeitos a data de seu vencimento em 31/12/2019, com **vigência no período de 02/01/2020 à 31/12/2020**, mantendo-se o mesmo critério de contagem.



Folha: 204
Proc.: 2019-0068-77-9
Luciana Lopes Chagas
Secretária Depto. Adm. Geral

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

1. Pelo presente termo de rerratificação, a codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação n°:

- 02.07.35.12.365.10101.20086.01.210.0000.3.3.50.43.

Cláusula Quinta – Do Monitoramento

1. Pelo presente termo de rerratificação o item 4.1 passa a ter a seguinte redação:

“4.1 - Fica designado pela Secretaria acima citada, como GESTOR DA PARCERIA, o Srº Cristiano Luis de Brito, Chefe de Divisão de Gerenciamento de Pessoal, CPF nº 117.962.628-11, para que exerça as atribuições previstas no Decreto Municipal 048 de 30 de janeiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014”.

Cláusula Sexta – Da Ratificação das Cláusulas

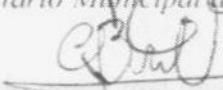
1. Ficam ratificadas e incorporadas a este as demais condições e Cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original e Termo de Rerratificação anterior.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

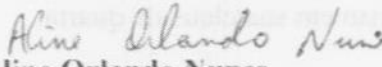
Ribeirão Preto, 03 de fevereiro de 2020.


Felipe Elias Miguel


Secretário Municipal da Educação

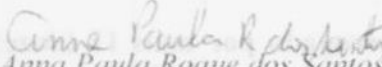

Cristiano Luis de Brito

Gestor da Parceria – CPF nº 117.962.628-11


Aline Orlando Nunes

Associação de Pais e Mestres da escola Municipal de Educação Infantil
Dr. Ruy Escorel Ferreira Santos


1. **Simone Mondí Garbelini**
Departamento de Administração Geral


2. **Anna Paula Roque dos Santos**
Departamento de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

TERCEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 156/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A APM DA EMEI DR. RUY ESCOREL FERREIRA SANTOS, POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DO ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Dos Participes:

Pelo presente Termo de colaboração a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Educação, **Felipe Elias Miguel**, portador do RG nº 33.902.754-X e CPF nº 298.202.098-03, doravante denominada SECRETARIA, e a "Associação de Pais e Mestres da Escola de Educação Infantil Dr. Ruy Escorel Ferreira Santos", inscrita no CNPJ/MF 10.870.636/0001-48, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Antônio Carlos de Pádua Rinhel nº 80, neste ato representada por sua Presidente Srª **Aline Orlando Nunes**, RG nº M9.056.116 e CPF nº 073.421.416-23, devidamente autuados no **Processo Administrativo nº 2018.006879-9**, resolvem rerratificar o presente termo, na forma como abaixo segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente termo de rerratificação tem como objeto o **aditamento do valor** pactuado conforme previsto em sua cláusula segunda, item 2.3.1.

Cláusula Segunda – Da Execução do Objeto

1. Pelo presente termo de rerratificação, altera-se a partir de julho/2020 o valor total repassado de R\$ 41.560,00 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta reais) para **R\$ 31.170,00 (trinta e um mil cento e setenta reais)**.

Cláusula Terceira – Da Vigência

1. Pelo presente termo de rerratificação, **permanece vigência no período de 02/01/2020 à 31/12/2020**, mantendo-se o mesmo critério de contagem.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

1. Pelo presente termo de rerratificação, a codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação nº:

- 02.07.35.12.365.10101.20086.01.210.0000.3.3.50.43.



Folha: 219
 Proc.: 2018.008799
 Simone Mondí Garbelini
 Agente de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

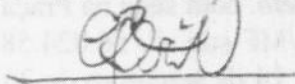
Cláusula Quinta – Da Ratificação das Cláusulas

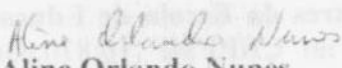
1. Ficam ratificadas e incorporadas a este as demais condições e Cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original e Termos de Rerratificação anteriores.

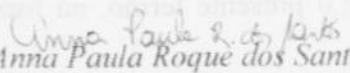
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 21 de setembro de 2020.


Felipe Elias Miguel
 Secretário Municipal da Educação


Cristiano Luis de Brito
 Gestor da Parceria – CPF nº 117.962.628-11


Aline Orlando Nunes
 Associação de Pais e Mestres da escola Municipal de Educação Infantil
 Dr. Ruy Escorel Ferreira Santos


 1. **Anna Paula Roque dos Santos**
 Departamento de Administração Geral


 2. **Simone Mondí Garbelini**
 Departamento de Administração Geral



Folha: 290
Proc.: 2018.006879-9
Anna Paula R. dos Santos
Agente de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

QUARTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 156/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A APM DA EMEI DR. RUY ESCOREL FERREIRA SANTOS, POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DO ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Dos Participes:

Pelo presente Termo de colaboração a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Educação, **Felipe Elias Miguel**, portador do RG nº 33.902.754-X e CPF nº 298.202.098-03, doravante denominada SECRETARIA, e a "Associação de Pais e Mestres da Escola de Educação Infantil Dr. Ruy Escorel Ferreira Santos", inscrita no CNPJ/MF 10.870.636/0001-48, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Antônio Carlos de Pádua Rinhel nº 80, neste ato representada por sua Presidente Srª **Aline Orlando Nunes**, RG nº M9.056.116 e CPF nº 073.421.416-23, devidamente autuados no **Processo Administrativo nº 2018.006879-9**, resolvem rerratificar o presente termo, na forma como abaixo segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente termo de rerratificação tem como objeto o aditamento do valor pactuado conforme previsto em sua cláusula segunda, item 2.3.1, a prorrogação da vigência, conforme previsto em sua cláusula terceira e a alteração da dotação orçamentária, conforme previsto em sua cláusula oitava.

Cláusula Segunda – Da Execução do Objeto

1. Pelo presente termo de rerratificação, a SECRETARIA repassará durante o exercício **10 (dez) parcelas no valor de R\$ 4.219,80 (quatro mil duzentos e dezenove reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 42.198,00 (quarenta e dois mil cento e noventa e oito reais)**, até o fim da parceria, provenientes de recursos próprios do Tesouro Municipal, aplicadas em custeio, para a execução do objeto proposto.

Cláusula Terceira – Da Vigência

1. Pelo presente termo de rerratificação, fica prorrogado por mais **12 (doze)**



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

meses, a partir de seu vencimento em 31/12/2020, com vigência no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, mantendo-se o mesmo critério de contagem.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

1. Pelo presente termo de rerratificação, a codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação nº:

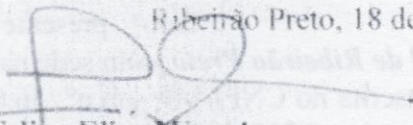
- 02.07.35.12.365.10101.2.0086.01.210.0000.3.3.50.39.

Cláusula Quinta – Da Ratificação das Cláusulas

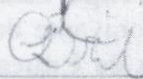
1. Ficam ratificadas e incorporadas a este as demais condições e Cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original e Termos de Rerratificação anteriores.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

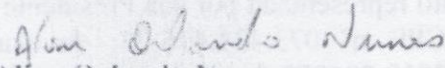
Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2020.


Felipe Elias Miguel

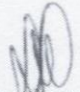
Secretário Municipal da Educação



Cristiano Luis de Brito

Gestor da Parceria - CPF nº 117.962.628-11


Aline Orlando Nunes

Associação de Pais e Mestres da escola Municipal de Educação Infantil
 Dr. Ruy Escobel Ferreira Santos


 1. **Luciana Lopes Chagas**
 Departamento de Administração Geral


 2. **Simone Mandi Garbelini**
 Departamento de Administração Geral



321
2018.006.879-9
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Ribeirão Preto, 10 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Administração

QUINTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 156/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A APM DA EMEI DR. RUY ESCOREL FERREIRA SANTOS, POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DO ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Dos Partícipes:

Pelo presente Termo de colaboração a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Educação, **Felipe Elias Miguel**, portador do RG nº 33.902.754-X e CPF nº 298.202.098-03, doravante denominada SECRETARIA, e a **“Associação de Pais e Mestres da Escola de Educação Infantil Dr. Ruy Escorel Ferreira Santos”**, inscrita no CNPJ/MF 10.870.636/0001-48, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Antônio Carlos de Pádua Rinhel nº 80, neste ato representada por sua Presidente Srª **Aline Orlando Nunes**, RG nº M9.056.116 e CPF nº 073.421.416-23, devidamente autuados no **Processo Administrativo nº 2018.006879-9**, resolvem rerratificar o presente termo, na forma como abaixo segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente termo de rerratificação tem como objeto **o aditamento do valor pactuado conforme previsto em sua cláusula segunda, item 2.3.1, para que conste:**

Cláusula Segunda – Da Execução do Objeto

1. Pelo presente termo de rerratificação, altera-se a partir de julho/2021 o valor total repassado de **RS 42.198,00** (quarenta e dois mil cento e noventa e oito reais), para **RS 69.198,00** (sessenta e nove mil cento e noventa e oito reais).

Cláusula Terceira – Da Vigência

1. Pelo presente termo de rerratificação, **permanece vigência no período de 01/01/2021 a 31/12/2021**, mantendo-se o mesmo critério de contagem.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

1. Pelo presente termo de rerratificação, a codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação nº:

Aline O. Nunes



322
2018/006879-9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

• 02.07.35.12.365.10101.2.0086.01.210.0000.3.3.50.39.

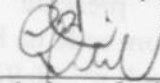
Cláusula Quinta – Da Ratificação das Cláusulas

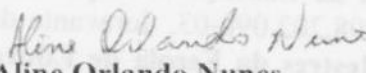
1. Ficam ratificadas e incorporadas a este as demais condições e Cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original e Termos de Rerratificação anteriores.

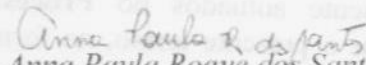
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.


Ribeirão Preto, 16 de agosto de 2021.


Felipe Elias Miguel
Secretário Municipal da Educação


Cristiano Luis de Brito
Gestor da Parceria – CPF nº 117.962.628-11


Aline Orlando Nunes
Associação de Pais e Mestres da escola Municipal de Educação Infantil
Dr. Ruy Escorel Ferreira Santos


1. Anna Paula Roque dos Santos
Departamento de Administração Geral


2. Simone Mondí Garbelini
Departamento de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Processo: REQUERIMENTO N° 8520/2021
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Assunto: REQUER INFORMAÇÕES A PREFEITURA MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO A RESPEITO DA DEMANDA ESCOLAR DO BAIRRO PARQUE DAS OLIVEIRAS.

Senhor Secretário da Casa Civil
A/C: Assessoria Técnico-Legislativa - ASTEL

Senhor Secretário,

Em atenção ao Requerimento n° 8520//2021, de 29 de novembro de 2021, de autoria do Coletivo Popular Judeti Zilli, que solicita informações sobre a demanda escolar do bairro Parque das Oliveiras, sirvo-me do presente para encaminhar parecer técnico da Chefe da Seção de Matrículas e Escrituração, Chefe da Divisão de Transporte e do Chefe da Seção de Fluxo Escolar, esclarecendo os questionamentos apontados.

SME, 14 de dezembro de 2021.

FELIPE ELIAS MIGUEL
Secretário Municipal da Educação

8520
Judeti



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Requerimento: 8520/2021

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES A PREFEITURA MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO A RESPEITO DA DEMANDA ESCOLAR DO BAIRRO PARQUE DAS OLIVEIRAS

Informação Educ.

Em atenção ao Requerimento nº 8520/2021 de autoria do Coletivo Popular Judeti Zilli, que requer informações sobre a demanda escolar no Parque das Oliveiras, sirvo-me do presente para responder os seguintes questionamentos:

1) Qual é o número de crianças de 0 a 12 anos que residem no bairro Parque das Oliveiras?

R: Tal questionamento pode ser encaminhado à Secretaria de Planejamento, pois não temos o controle de moradores do bairro, somente dos alunos que lá residem.

2) Qual é o número total de alunos de 0 a 12 anos que residem no bairro Parque das Oliveiras?

R: Em 2021, são 52 alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino que residem no bairro Parque das Oliveiras.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

3) Qual é o número total de adolescentes de 12 a 14 anos que residem no bairro Parque das Oliveiras?

R: Informo que tal questionamento pode ser encaminhado à Secretaria de Planejamento, pois não temos o controle de moradores do bairro, somente dos alunos que lá residem.

4) Quais são as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que atendem a demanda escolar de crianças de 0 a 12 anos no bairro Parque das Oliveiras?

R: As unidades escolares que atendem a mencionada demanda são as seguintes:

- Escola de Educação Infantil Fabio dos Santos Musa
- Escola de Educação Infantil Eduardo Diniz Junqueira
- Creche Vovó Meca
- Centro de Educação Infantil Dom Bosco
- Centro de Educação Infantil Anna Ignes Carvalho Gouvea
- Escola Municipal de Educação Infantil Henilla Godoy Velludo Salvador
- Escola Municipal de Educação Infantil Hilda Maria Sobral Barbosa Mandarino
- Escola Municipal de Educação Infantil João Sperandio
- Escola Municipal de Educação Infantil José Bonifácio coutinho Nogueira
- Escola Municipal de Educação Infantil Marlene Jorge dos Reis
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfeu Luiz Gasparini
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Palocci
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Luis do Amaral Mousinho
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Nelson Machado
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Freire
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Aguiar Azevedo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

5) Quais são as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que atendem a demanda escolar de adolescentes de 12 a 14 anos no bairro Parque das Oliveiras?

R: As unidades escolares que atendem mencionada demanda são as seguintes:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfeu Luiz Gasparini
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Palocci
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Luis do Amaral Mousinho
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Nelson Machado
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Freire
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Aguiar Azevedo

6) Quais são as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino que atendem a demanda escolar de adolescentes de 0 a 12 anos no bairro Parque das Oliveiras?

R: No que diz respeito às unidades escolares da Rede Estadual, cabe à Diretoria Regional de Ensino de Ribeirão Preto.

7) Quais são as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino que atendem a demanda escolar de adolescentes de 12 a 14 anos no bairro Parque das Oliveiras?

R: No que diz respeito às unidades escolares da Rede Estadual, cabe à Diretoria Regional de Ensino de Ribeirão Preto.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

8) **Qual é o número de crianças de 0 a 12 anos de idade que estão sem acesso e evadidos da educação municipal?**

R: Após pesquisa, a Seção de Fluxo Escolar obteve o número de 23 crianças constando como abandono.

De acordo com a Resolução SME n° 15/2021 há diferenças entre as terminologias de abandono e evasão escolar, como prevê seu artigo 2º:

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – abandono: quando o estudante deixa de frequentar a escola durante o ano letivo em exercício, mas retorna no mesmo ano ou no ano seguinte;

II – evasão: quando o estudante deixa de frequentar a escola e não retorna para o sistema escolar.

Dessa forma, os casos de abandono que culminarem em evasão escolar só poderão ser verificados no ano de 2022.

9) **Qual é o número de adolescentes de 12 a 14 anos de idade que estão sem acesso e evadidos da educação municipal?**

R: Após pesquisas, não houve abandono/evasão escolar de adolescentes nas unidades escolares que atendem o referido bairro.

10) **Qual é o número de adolescentes de 12 a 14 anos de idades que estão sem acesso e evadidos da educação estadual?**

R: No que diz respeito à Educação Estadual, cabe à Diretoria Regional de Ensino de Ribeirão Preto.

11) **O transporte escolar é suficiente e atende toda a demanda escolar da Rede Municipal de Ensino de 0 a 12 anos?**

R: Sim, de acordo com o artigo 2º da Resolução SE n° 27, de 09 de maio de 2011, o aluno com idade inferior a 12 anos deverá ser transportado por veículo fretado ou de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

frota própria municipal com a presença de monitor, salvo nos casos em que os responsáveis autorizem a utilização de passe escolar.

12) O transporte escolar é suficiente e atende toda a demanda escolar da Rede Municipal de Ensino de 12 a 14 anos?

R: Sim, de acordo com o artigo 2º da Resolução SE nº 27, de 09 de maio de 2011, o aluno com idade inferior a 12 anos deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor, salvo nos casos em que os responsáveis autorizem a utilização de passe escolar.

13) O transporte escolar é suficiente e atende toda a demanda escolar da Rede Estadual de Ensino de 12 a 14 anos?

R: Quanto ao transporte escolar da Rede Estadual, compete à Diretoria Regional de Ribeirão Preto.

Esta é a informação que encaminhamos.

SME, 14/12/2021.

RAQUEL GABELONI PIERI GARCIA
Chefe da Seção de Matrículas e Escrituração

LUIZ AUGUSTO GOMES
Chefe da Divisão de Transporte

DANIEL ALVES MACHADO
Chefe da Seção de Fluxo Escolar